

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral n^{o} 15-012/2023, conforme o Processo Administrativo n^{o} 014/001055/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, CENTRO DE INTEGRAÇÃO OBJETIVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.226.047/0003-65, neste ato representada, pela Sr. KARINA DA SILVA MANTOVI, inscrita no CPF sob o nº 038.576.487-16.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do técnico em Enfermagem, nas Unidades/Órgãos da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001055/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS CÉLIA SERRANO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

7343 DE 1819 12023



Número do Processo Administrativo	014/001055/2023
Modalidade da Licitação	
Tipo de Licitação	*
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	17/08/2023
Prazo	36 (trinta e seis) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do técnico em Enfermagem, nas Unidades/Órgãos da Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001055/2023.



ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2023

TERMO: 15-012/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO OBJETIVO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, à Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. CÉLIA SERRANO DA SILVA, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, CENTRO DE INTEGRAÇÃO OBJETIVO LTDA - EPP, doravante designada simplesmente CONVENENTE, inscrita no CNPJ nº 02.226.047/0003-65, com sede na Avenida Automóvel Club, s/n, Lote 13- Quadra 01, Parque Equitativa, Duque de Caxias/RJ, neste ato representada, pela Sra. KARINA DA SILVA MANTOVI, brasileira, divorciada, terapeuta ocupacional, portador da Carteira de identidade nº 09271624-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.576.487-16, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/001055/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 11.788/2008, Resolução nº 001/2023/COPEMAS/SMS, Resolução nº 002/2023/COPEMAS/SMS, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitarse às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio supervisionado para alunos do técnico em Enfermagem, nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias,



obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/001055/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **36 (trinta e seis) meses,** a contar da data da assinatura do presente termo, conforme Autorizo e demais documentos constantes no processo administrativo nº 014/001055/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 025/2009/SMS.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiencia profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para supervisionar o desenvolvimento dos estágios e a alocação dos estudantes;
- IV. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

 Elaborar o plano de atividades e nele devem constar as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário. Este plano de atividades poderá ser aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Jan Jan



- II. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV. Indicar professor orientador (preceptor), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo de até 10 (dez) estagiários simultaneamente e avaliação de suas atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, conforme fichas que seguem em anexo;
- VII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

Fica assegurada à CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos à vaga de estágios, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da CONCEDENTE, ou do estudante, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGP.

Parágrafo Segundo - Extinguir-se-á, de pleno direito, ao estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou perder o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo que, em qualquer das hipóteses, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante deverão comunicar imediatamente à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos de proteção individual (máscara n. 95, máscara cirúrgica, luvas, capotes e óculos de proteção) são de responsabilidade de cada estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

4

Jun



CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com <u>vencimento em 17/08/2026</u>, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Amy



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS CÉLIA SERRANO DA SILVA Secretária Municipal de Saúde

CENTRO DE INTEGRAÇÃO OBJETIVO LTDA - EPP KARINA DA SILVA MANTOVI Representante Legal

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br